



[Homologado em 10/6/2021, DODF nº 109, de 14/6/2021, pag. 8.](#)

PARECER Nº 63/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00088334/2021-41

Interessado: **Abissalão Libaino de Almeida**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Abissalão Libaino de Almeida, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.607 (três mil e seiscentos e sete) horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Abissalão Libaino de Almeida, no ano 2018, na instituição educacional “The English International School”, localizada em Cotonou, Littoral, República do Benin, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 1º de junho de 2021.

**DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 1º / 6 / 2021.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação  
e Normas Conselho de Educação do Distrito Federal